

TERMO DE INSPEÇÃO REALIZADA NA 17ª UNIDADE DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA/CE, EM CUMPRIMENTO ÀS DETERMINAÇÕES CONSTANTES DAS PORTARIAS n.os 33 e 55 DE 2012, DA LAVRA EXCELENTÍSSIMA DESEMBARGADORA EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR, CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ.

No dia quatro do mês de outubro do ano de 2012, às 9 horas, na 17ª Unidade do Juizado Cível e Criminal de Fortaleza (CE), de entrância final, onde presentes se achavam o Juiz Corregedor Auxiliar, Dr. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, o Diretor da Unidade, Dr. Possidônio Couto Bem, bem como os demais servidores lotados no juízo, realizou-se a inspeção correcional ordinária, nos termos dos atos administrativos acima epigrafados. Ausente o Dr. Walberto Luiz de Albuquerque Pereira, juiz titular da unidade, por se encontrar em gozo de férias. Até o momento do início dos trabalhos, não havia sido publicada portaria de designação de outro juiz para responder pela serventia.

Ao iniciar as atividades, o douto Juiz Corregedor Auxiliar informou aos presentes a finalidade do ato, ministrando instruções a respeito das ações a serem desempenhadas durante a fiscalização. Em seguida, após conferir os dados inseridos no Formulário de Inspeção, Correição e Visita – FICOVI (Sede e Anexo), iniciou o exame, por amostragem, **dos processos físicos** cíveis e criminais em curso na unidade, e das cartas precatórias em andamento. **Diante da inexistência de módulo específico de fiscalização, não foi possível apreciar as causas em andamento no meio eletrônico (Sistema PROJUDI).** Foram objeto de consulta 176 feitos físicos (incluindo todas as cartas precatórias), sendo 22 cíveis e 154 criminais, o que corresponde a 37,60% do acervo em tramitação no meio físico (468 ações), equivalendo, ainda, a 9,42% do **total** dos processos em curso (físicos e eletrônicos – 1.854), tomando-se por base o conteúdo da certidão inclusa, emitida pela Secretária.

Por ocasião da abordagem processual, IMPENDE CONSIGNAR O SEGUINTE: i) os processos, termos circunstanciados de ocorrência e cartas precatórias encontram-se autuados e registrados, na forma da legislação vigente, permanendo em prateleiras específicas, de conformidade com a fase processual atual, o que contribui para o regular fluxo das atividades cartorárias. ii) **com referência aos feitos físicos cíveis:** tramitam, na unidade, vinte e duas ações, já julgadas, porém na fase de execução. Todas as causas foram inspecionadas, sendo louvável o rígido acompanhamento empreendido pelo juiz quanto à apreciação das impugnações, demais incidentes e prolação de despachos. A equipe cumpre, celeremente, os expedientes decorrentes dos provimentos judiciais, de forma que se pode afirmar que as ações têm curso regular. A secretaria utiliza, amplamente, as ferramentas tecnológicas postas à sua disposição, notadamente no que diz respeito aos atos de transmissão de dados (via malote digital), bem como quanto à execução das ordens de impenhorabilidade e de restrições de bens móveis e quantias pecuniárias, por meio dos sistemas RENAJUD e BANCENJUD, falicitando, com segurança e celeridade, a eficácia das medidas judiciais proferidas, ao mesmo tempo em que contribui para a redução dos gastos públicos vinculados à elaboração e remessa de correspondências em meio físico. As cartas precatórias estão sendo impulsionadas regularmente, não se verificando atraso no seu cumprimento; iii) **com referência às ações cíveis com tramitação no meio digital - PROJUDI:** apesar de não se ter acesso ao sistema Projudi para fins de inspeção, emitiu-se relatório específico em que se pode aferir o quantitativo de ações cíveis digitais pendentes de movimentação/apreciação

judicial. Segundo peça anexa, nesta data, existem 182 feitos conclusos para despachos, porém com 90 minutos de despachos já elaborados. Das 26 ações que se encontram aguardando a prolação de decisões, já se elaboraram 6 minutos. Com referência às sentenças, existem 196 feitos prontos para julgamento, com emissão de 68 minutos de sentenças. Resumidamente, existem 468 feitos cíveis digitais no aguardo de provimentos judiciais, com 220 minutos prontas; iv) **no tocante aos feitos físicos criminais**: todos os procedimentos e ações criminais tramitam no meio físico, especialmente porque o sistema PROJUDI vincula-se tão somente às ações cíveis. Têm curso, na unidade, 437 TCOs e 9 ações criminais, além de dez cartas precatórias. Em análise aos 154 feitos e às cartas precatórias, não se verificou atraso na prática dos atos processuais nem na prolação de sentenças, sendo constatado que os fatos delituosos imputados aos agentes foram cometidos recentemente, o que afasta o risco de consumação da prescrição. Sobre o tema, cumpre ilustrar que o juiz agendou para o corrente mês, conforme certidão inclusa, MUTIRÃO com o objetivo de agilizar, ainda mais, o andamento dos referidos feitos criminais. Impende consignar, todavia, que a secretaria ainda não implementou o controle dos prazos de prescrição, na forma catalogada na Resolução-CNJ nº112/2010, de forma que a irregularidade deverá ser corrigida. Repassou-se orientação quanto ao conteúdo da Resolução-CNJ 154/2012 que trata sobre a política institucional do Poder Judiciário na utilização dos recursos oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária, tendo a equipe ficado cientificada, também, do teor do Provimento nº21 da Corregedoria Nacional de Justiça, que define regras para a destinação e fiscalização de medidas e penas alternativas. Repassou-se informação sobre o necessário cadastramento dos mandados de prisão no Banco Nacional de Mandados de Prisão, tendo a equipe recebido orientação, inclusive, sobre a expedição de alvará de soltura, na forma das resoluções editadas pelo CNJ. **Bens, armas, munições e substâncias entorpecentes apreendidas**: especial atenção foi dispensada no que diz respeito ao tema em tablado, ocasião em que a equipe ficou cientificada da existência das regras que regem a matéria, mormente quanto ao regular encaminhamento das armas e munições apreendidas ao Exército, na forma prevista em Resolução do CNJ. Não consta apreensão de veículos e motocicletas. Não há arma de fogo depositada na secretaria **DEMAIS MATÉRIAS**: Resolução-CNJ nº137/2011 que regulamenta o banco de dados de mandados de prisão; Portaria TJCE nº1151/2009; Portaria TJCE nº1682/2009; Resolução-CNJ nº134/2011 que dispõe sobre o depósito judicial de armas de fogo e munições e a sua destinação; Provimento-CGJ nº3/2009 que dispõe a obrigatoriedade de verificação diária do correio eletrônico institucional das comarcas e demais varas do estado do Ceará. **Com referência às Metas Nacionais do Judiciário, cumpre pontuar o seguinte**: i) a unidade encontra-se interligada ao TJCE e à rede mundial de computadores (META 3 de 2009); ii) o juiz titular da unidade está cadastrado nos sistemas Bacenjud, Infoseg e Renajud (cumprimento da META 8 de 2009). Todavia, o Magistrado não concluiu, ainda, a capacitação em Administração Judiciária (não cumprimento da META 8 de 2010); iii) não se encontra implantado, na unidade, o sistema de registro audiovisual de audiências (pendência quanto à META 2 de 2011); iv) a Unidade cumpriu a Meta 2 de 2009 e Meta 2 de 2010; v) a unidade utiliza o MALOTE DIGITAL. Sugeriu-se a ampla utilização desse instrumento como forma de racionalizar-se o custo e facilitar a prática dos atos processuais; vi) Em 2012, a quantidade de julgamento dos processos de conhecimento, até a presente data, está sendo superior a de feitos distribuídos no mesmo período (cumprimento momentâneo da Meta 1 de 2012). **GERÊNCIA ADMINISTRATIVA**: nada consta. **BOAS PRÁTICAS**: nada consta

Quanto aos livros e pastas, analisaram-se os seguintes na unidade: i) registro de cartas precatórias recebidas; ii) carga ao Ministério Público; iii) termos de audiências cíveis; iv) termos de audiências criminais; v) tomo criminal; vi) registro de sentenças

criminais; vii) carga a advogados e defensores Públicos. NÃO HÁ O LIVRO DE PROTOCOLO GERAL.

RECOMENDAÇÃO: constatou-se que a unidade não abriu o livro de protocolo geral. Por essa razão, levando em conta o considerável acervo físico em tramitação, por questão de segurança jurídica dos atos, sugeriu-se a sua imediata abertura, o qual deverá ser encerrado diariamente. Quanto aos livros verificados, deverá a secretaria elobarar os termos de abertura e de encerramento, na forma preconizada no artigo 392 da Lei Estadual nº12.342/94.

Por fim, o Juiz Corregedor Auxiliar deu por ultimada a Inspeção às 14h40, cujo resultado será formalmente apresentado ao Conselho Superior da Magistratura, através de circunstanciado relatório, o qual será instruído com as planilhas e papéis, onde constarão os registros pertinentes, com o resumo de todo trabalho desenvolvido, os resultados obtidos e as providências que poderão ser adotadas.

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai devidamente assinado pelo juiz corregedor auxiliar, pelo diretor de secretaria e demais servidores lotados na unidade do JECC.


Francisco Eduardo Torquato Scorsafava
Juiz Corregedor Auxiliar



Possidônio Couto Bem
Diretor de Secretaria

SERVIDORES:

 12080

Hls (4388)

Aline M. de S. Menezes.

 - MAT: 504